



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 043 /2011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 20385/2010- 19520, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **CONIEXPRESS S/A INDÚTRIA ALIMENTÍCIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.955.707/0004-72, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego Retiro**, no ponto de coordenadas **16°36'49" S e 49°16'47" W**, no trecho localizado na **Fazenda Saltador**, no município de **Nerópolis**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem.**

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.**

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Levantamento Topográfico realizados pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO FRANCISCO GANZER NETO, CREA-RS Nº 8816/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. A acumulação das águas do **Córrego Retiro** será realizada em um barramento a ser elevado no ponto de coordenadas **16°36'49"S e 49°16'47" W**, e terá por finalidade atender a demanda de uma captação industrial (**19.720**). O escoamento à jusante será realizado através de um extravasor lateral e por elemento de descarga de fundo de **500 mm de diâmetro a ser construído**. O volume acumulado total será de **766.646,26m³** (setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e seis vírgula vinte e seis metro cúbicos). O volume total acumulado no barramento será suficiente ao atendimento da finalidade descrita e à manutenção da vazão mínima necessária à jusante do **Córrego Retiro**.
- VI. Em se considerando a impossibilidade de aumento do nível do referido barramento justificado pelo Ofício sem número de 28 de fevereiro de 2011subscrito pelo **Engenheiro Agrônomo Francisco Ganzer Neto** e na condição de se manter rígido controle dos volumes de água efetivamente utilizados por meio da satisfação das condicionantes abaixo, o **Usuário é obrigado a cumprir as quatro determinações abaixo:**
 1. Instalar **Hidrômetro** junto à captação e manter controle dos volumes captados por leitura semanal do equipamento, enviando mensalmente à Superintendência de Recursos Hídricos, - Semarh, durante o período de funcionamento da captação, os dados registrados, sob pena de revogação da outorga e interdição do equipamento;
 2. Instalar estação **fluviométrica** no manancial e integrar os dados ao Sistema Oficial de Estações do Estado de Goiás por meio da Secretaria de Ciência e Tecnologia – **SECTEC**;
 3. Reduzir ou paralisar a captação caso ocorra período de estiagem prolongado e a vazão de saída de água do barramento atinja um valor insuficiente para atender a demanda solicitada e manter regularizada a vazão do curso d'água em questão;
 4. Manter uma vazão mínima determinada pela Superintendência de Recursos Hídricos no **CÓRREGO RETIRO** na saída do barramento e cumprir todas as exigências estabelecidas na Portaria de Outorga.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

(Continuação da Portaria nº 043/2011. – GAB.)

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

C U M P R A - S E.

aos 11 dias do mês de março de 2011.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário

AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO
Superintendente